

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.389.560/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **MRTE - RIO DE JANEIRO**;

ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.255/0001-60, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **ACTE - RIO DE JANEIRO**;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.646/0001-98, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **LTMC - RIO DE JANEIRO**;

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.093.056/0001-33, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 13º andar, sala 1301 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **XRTE - RIO DE JANEIRO**;

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.876.026/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **CNTE - RIO DE JANEIRO**;

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.875.996/0001-47, com sede na Av. Presidente Vargas nº 955 - 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Rio de Janeiro - RJ, aqui denominada **PRTE - RIO DE JANEIRO**;

STATE GRID SERVICOS DE ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.538.020/0001-07, com sede na Av. Presidente

Vargas nº 955 - Andar 13, Sala 1301 - Parte, Centro, Rio

Este documento foi assinado digitalmente por Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito de Família e do Patrimônio da Pessoa Física do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, assinado eletronicamente por ERIGILDO MARCOS VIEIRA DE MOURA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito de Família e do Patrimônio da Pessoa Física do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.000.000/0001-00, com sede na Rua do Ouvidor, nº 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.000.000/0001-00, com sede na Rua do Ouvidor, nº 15, Centro, Rio de Janeiro - RJ. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código **608FB-8869-9806-430F1**.

Todos os **SINDICATOS** representados na forma de seus Estatutos Sociais, pelos seus representantes legais, abaixo subscritos.

EMPRESAS e SINDICATOS, quando considerados conjuntamente, serão tratados como "PARTES".

Decidem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio de 2022/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTATIVIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA - REPRESENTATIVIDADE

As **EMPRESAS**, cada qual em sua base territorial, reconhecem a representatividade dos **SINDICATOS**, que, nos termos de seus registros sindicais e estatutos sociais, admitem, expressamente, serem os legítimos e únicos detentores da representatividade dos trabalhadores que laboram nas respectivas localidades e setores de atuação.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 anos, ou seja, de 01/03/2022 a 29/02/2024. Caso não se consiga chegar a um consenso breve quando da negociação do acordo para vigorar de 2024 a 2026, ficam mantidas as cláusulas aqui negociadas até que novo Instrumento venha a substituir o atual (seja ACT ou sentença normativa), tudo nos termos da redação da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho.

A prorrogação automática das cláusulas, até que novo Instrumento regule a questão, não envolve as condições exclusiva e meramente econômicas, quais sejam,

cláusulas 4^a, 5^a, 7^a, 8^a, 9^a, 15^a, cuja validade

comunicação por escrito junto ao setor de Recursos Humanos, passando a valer a opção partir do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Para os empregados de todas as **EMPRESAS**, o benefício é integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: O benefício é mantido nos períodos de férias e de demais interrupções contratuais, incluindo a licença maternidade. O benefício também é mantido em casos de auxílio doença previdenciário, ou seja, o B31, durante os 12 (doze) primeiros meses de licenciamento. Em relação ao auxílio doença acidentário, ou seja, o B91, o benefício fica mantido durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de licenciamento. Em caso de aposentadoria, referente aos dois itens acima, o benefício é cessado.

Parágrafo Quarto: Fora das condições expressamente ressalvadas na cláusula acima, o benefício fica automaticamente cancelado e suprimido, sem a necessidade de qualquer pré-aviso por parte das empregadoras.

CLAUSULA OITAVA - VALE PASCOA

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, no mês da celebração da páscoa, ainda, um vale Páscoa, no valor de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais) para 2023.

CLAUSULA NONA - VALE NATAL

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, também, um vale Natal, no valor de R\$ 1.165,40 (um mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), no mês de dezembro.



CLAUSULA DÉCIMA - TAXI

É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, que não sejam turnistas e que estejam laborando após às 20 horas ou antes das 7:00 horas, **EM CASO DE EXCEPCIONALMENTE ESTAREM LABORANDO MAIS DE 2 HORAS EXTRAS**, devidamente autorizados pelo seu superior hierárquico, o direito a fazer uso de táxi para se deslocar da casa ao trabalho (antes das 7hs) e do trabalho à casa (após às 20hs).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIOS

O valor dos benefícios será reajustado na mesma periodicidade e com no mínimo o mesmo índice previsto para o reajuste salarial em função do dissídio anual, considerando a data base da categoria como o mês de março.

Parágrafo Único: Os benefícios não têm natureza salarial, o que é expressamente acordado entre as Partes signatárias e reconhecido pelos **SINDICATOS**.

DO SEGURO SAÚDE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO SAÚDE

As **EMPRESAS** concederão seguro saúde integralmente custeado pelas empregadoras, sem qualquer desconto de coparticipação dos trabalhadores, incluindo os dependentes dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Considera-se dependente, para fins dessa concessão, apenas os cônjuges, companheiros, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial; filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados) com até 21 anos ou, se estudantes universitários, até 24 anos; filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado titular.



babá) esteja em nome do empregado ou cônjuge/companheiro(a).

Parágrafo Sexto: Ao completar 6 anos e 1 dia será observado o período letivo, mantendo o benefício até o final do ano letivo corrente, mediante a continuidade de apresentação dos comprovantes de mensalidade. Em nenhuma hipótese, mesmo que por atraso do ano letivo, o benefício será estendido para o ano fiscal seguinte, isto é, o benefício finda na última mensalidade do ano que se completou 6 anos.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de filhos com deficiências mencionadas neste parágrafo, a empresa concede o benefício até os 24 anos completos. Está enquadrado neste critério os dependentes com deficiência física de Tetraplegia, paralisia cerebral e deficiência mental*, com comprovação através de laudo médico.

*Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação; Cuidado pessoal; Habilidades sociais; Utilização dos recursos da comunidade; Saúde e segurança; Habilidades acadêmicas; lazer; e Trabalho; Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

DO VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As **EMPRESAS** concederão o vale transporte a seus empregados, nos termos da lei e de acordo com o preenchimento de formulário próprio junto ao setor de Recursos Humanos, sendo descontado do trabalhador o percentual de 6%, conforme autorização legal.



havendo qualquer direito adquirido à manutenção do adicional.

Com exceção da **Empresa BMTE** que não paga o adicional de periculosidade para os empregados que exercem função administrativa, uma vez que possui laudo técnico especializado de periculosidade, emitido por profissional e empresa competente, que comprova a inexistência de risco nas atividades desempenhadas por estes empregados e, portanto, a não exigência no pagamento do adicional de 30%.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de serem criados escritórios separados das Regionais (ou seja, fora da área de risco), os empregados que lá trabalham serão considerados meramente administrativos, sem qualquer contato com área de risco, nem mesmo dentro do conceito de intramuros, pois estarão em outro estabelecimento físico, distante e completamente separado da área de risco. Nesses casos, esses empregados não farão jus ao adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro: No caso do COS-RJ, não se adotará o conceito de intramuros, pois localizado na matriz administrativa na Cidade do Rio de Janeiro, só sendo considerada a área de risco exclusivamente o ambiente fechado do centro de controle, só fazendo jus à periculosidade quem atuar 100% do seu tempo dentro do centro.

DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA NONA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica autorizado o turno ininterrupto de revezamento de 8 horas diárias, conforme previsto no art. 7º, XIV, da CRFB/88 e Súmula 423 do Tribunal Superior do Trabalho, com até 3 turnos por dia, obedecendo aos seguintes horários, a depender de cada Regional e subestação.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Siqueira L. Base de Dados de Assinaturas. Este documento foi assinado digitalmente por Zbigny Markos Z. Vitor, Diretor Administrativo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código COS-8809-9806-4231.

Há um ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga (6 x 4).

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO:

1º turno - das 06:30 às 14:30
2º turno - das 14:30 às 22:30
3º turno - das 22:30 às 06:30

NA REGIONAL LESTE

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO - SE SAMAMBAIA

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL CENTRO - SE EMBORÇAÇÃO

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL SUDOESTE: SE IMBIRUSSU

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

REGIONAL OESTE (SE ITUMBIARA/MG + SE RIO VERDE

NORTE/GO + SE RIBEIRÃOZINHO/MT + SE CUIABÁ/MT)

1° turno - das 07:00 às 15:00
2° turno - das 15:00 às 23:00
3° turno - das 23:00 às 07:00

TERMINAL RIO E XINGU

1° turno - das 07:00 às 15:00
2° turno - das 15:00 às 23:00
3° turno - das 23:00 às 07:00

- **Empresa BMTE**

SE ESTREITO

Equipe de Operação / COS

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1° turno - das 07:00 às 15:00
2° turno - das 15:00 às 23:00
3° turno - das 23:00 às 07:00

Equipe de Manutenção

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1° turno - das 07:00 às 15:00
2° turno - das 15:00 às 23:00
3° turno - das 23:00 às 07:00

SE XINGU

Equipe de Operação / COS

Escala 6x3 (ciclo de 06 dias trabalhados com 03 dias de folga)

1º turno - das 07:00 às 15:00

Equipe de Manutenção

Escala 6x4 (ciclo de 06 dias trabalhados com 04 dias de folga)

1º turno - das 07:00 às 15:00
2º turno - das 15:00 às 23:00
3º turno - das 23:00 às 07:00

Parágrafo Primeiro: Mesmo que, temporariamente, em algumas dessas subestações, atualmente, não haja o labor nos 3 turnos ininterruptos, as **EMPRESAS** estão, desde já, autorizadas a operar nesses 3 turnos, caso seja necessário.

Parágrafo Segundo: Para os empregados turnistas que iniciem ou terminem sua jornada no turno noturno das 22:30 ou 23:00 e para aqueles que iniciem ou terminem a jornada às 06:30 horas, as **EMPRESAS**, por mera liberalidade e para dar mais conforto a seus trabalhadores, oferecerão transporte diferenciado, via van, taxi ou qualquer outro meio.

Parágrafo Terceiro: Com esse transporte diferenciado, custeado pelas **EMPRESAS**, esses trajetos serão respectivamente deduzidos do crédito no vale transporte mensal dos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto: Essa liberalidade pode ser revista pelas **EMPRESAS**, a qualquer momento, por livre discricionariedade, sem que haja qualquer direito adquirido dos trabalhadores à manutenção do transporte diferenciado.



Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Siqueira e assinado digitalmente por Zbigniew Marczak. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código QR-036-428011.

feriados, observando-se as escalas definidas nos turnos.

DO SOBREAVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA - SOBREAVISO

As **EMPRESAS** adotarão escala de sobreaviso, listando os empregados que estarão em regime de espera e por qual período. As escalas devem ser comunicadas aos trabalhadores com pelo menos 02 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Ficam, desde já, autorizadas as seguintes escalas de sobreaviso nos finais de semana, para cada trabalhador individualmente, entendendo-se o final de semana como englobando de sexta-feira à segunda-feira, podendo estender em caso de feriados e pontes, como exemplo carnaval, natal, corpus christi e ano novo:

Sexta-feira: 7:30 horas de sobreaviso;

Sábado: 24 horas de sobreaviso;

Domingo: 24 horas de sobreaviso;

Segunda-feira: 7:30 horas de sobreaviso.

Total do sobreaviso no final de semana = 63 horas.

Parágrafo Segundo: As partes assentam que a sistemática do regime de sobreaviso estabelecida neste capítulo foi formulada segundo o interesse e conveniência dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) das horas normais.

Parágrafo Quarto: Caso haja efetivo labor nos períodos de sobreaviso, as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 50% sobre a hora normal.

REGIONAL LESTE						
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)	Hora in Itinere					
	Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em KM			Tempo diário despendido pelo empregado		
	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Ribeirão Preto - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Ribeirão Preto semi assistida / Horário Comercial	15	15	30 Km	20	20	40 min.
Poços de Caldas - MG (Subestação de Poços de Caldas - semi assistida / Horário comercial)	3	3	6 Km	10	10	20 min.
Ibiraci - MG (Subestação de Estreito - semi assistida / Horário Comercial)	33	33	66 Km	30	30	60 min.
Rifaina - SP (Subestação de Jaguará - semi assistida / Horário Comercial)	13	13	26 km	20	20	40 min.
Morro Agudo - SP (Subestação de Morro Agudo - semi assistida / Horário Comercial)	22	22	44km	20	20	40 min.
Fronteira - MG (Subestação de Marimondo - semi assistida / Horário Comercial)	3	3	6 Km	10	10	20 min.
São Simão - GO (Subestação de São Simão - semi assistida / Horário Comercial)	10	10	20 Km	15	15	30 min.
Araraquara - SP (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Araraquara 2 semi assistida / Horário Comercial	20	20	40 Km	30	30	60 min.
Araraquara - SP Subestação de Araraquara Furnas e CTEEP semi assistida / Horário Comercial	10	10	20 Km	15	15	30 min.
São João do Piauí - PI (Subestação de São João do Piauí - semi assistida / Horário Comercial)	4	4	8 Km	10	10	20 min.
Araripina - PE (Subestação de Curral Novo do Piauí 2 - semi assistida / Horário Comercial)	30	30	60 Km	01:30	01:30	03 horas
Milagres - CE (Subestação de Milagres - semi assistida / Horário Comercial)	2	2	4 Km	5	5	10 min.

REGIONAL OESTE

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Siqueira, Base de Serviço de Manutenção em Ribeirão Preto. Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Siqueira, Base de Serviço de Manutenção em Ribeirão Preto. Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Siqueira, Base de Serviço de Manutenção em Ribeirão Preto. Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Siqueira, Base de Serviço de Manutenção em Ribeirão Preto.

REGIONAL CENTRO						
LOCALIDADE (Subestação / Base de Manutenção)	Horas					
	Deslocamento do empregado Distância diária percorrida em KM			Tempo diário despendido pelo empregado		
	Ida	Volta	Distância total	Ida	Volta	Tempo Total
Luziânia - GO (Escritório / Base de manutenção) Subestação de Luziânia semi assistida / Horário Comercial	22	18	40	30	30	60
Paracatu - MG (Subestação de Paracatu 4 - semi assistida / Horário comercial)	38	38	76	35	35	70
Itabirito - MG (Subestação de Jaguará - semi assistida / Horário Comercial)	12	12	24	30	30	60
Matipó - MG (Subestação de Padre Fialho - semi assistida / Horário Comercial)	12	12	24	15	15	30
Pirapora - MG (Subestação de Pirapora 2 - semi assistida / Horário Comercial)	10	10	20	20	20	40
Minaçu - GO (Subestação de Serra da Mesa 2 - semi assistida / Horário Comercial)	50	50	100	60	60	120
Vila Rosário - BA (Subestação de Rio das Éguas - semi assistida / Horário Comercial) (Base de Manutenção)	12	12	24	10	10	20
Barreiras - BA (Subestação de Barreiras 2 semi assistida / Horário Comercial)	24	24	48	35	35	70
Pires do Rio - GO (Base de Manutenção)	3	3	6	10	10	20
Emborcação - MG (Subestação de Emborcação / Horário Comercial)	45	45	90	45	45	90

Parágrafo Segundo: Todo tempo de deslocamento indicado nas tabelas acima, para cada subestação, dentro da realidade de cada regional, é considerado para efeito de cômputo da jornada. Caso ultrapassada a jornada diária, já somados esses deslocamentos, será paga como hora extra, com o adicional de 50% sobre a hora normal. É o caso dos empregados em turnos, que laboram horas dentro da subestação e mais as horas de deslocamento, pagas como extras, nos moldes aqui desenhados.

Parágrafo Terceiro: Caso o cômputo total da jornada, já incluídos os tempos de deslocamento, permaneça dentro do limite de horário diário do trabalhador (situação

aos domingos e feriados o adicional de 100% (cem por cento). As horas extras, seguirão conforme forem feitas, isto é, se começarem sábado, porém adentrarem domingo, a partir da primeira hora de domingo serão consideradas a 100%. O mesmo para as horas começadas no domingo que encerrarão à meia noite no valor de 100%, passando a 50% a partir da primeira hora de segunda-feira.

Parágrafo Primeiro: O cálculo das horas extras para o pessoal que trabalha 8 horas diárias (ou 9 horas de 2ª a 5ª, quando há a compensação das 4 horas do sábado) será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo segundo: As Empresas adotarão a jornada flexível de trabalho a todos os trabalhadores, exceto aqueles em escala de revezamento. Entretanto, ficará implementado o sistema de compensação de jornada (banco de horas), inclusive para organização das folgas nas chamadas "pontes", seguindo os parâmetros abaixo:

- a. horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos empregados e serão compensadas em período máximo de 4 (quatro) meses;
- b. Limite de 24 (vinte e quatro) horas no teto máximo a ser lançado no BANCO DE HORAS, como crédito dos trabalhadores, e caso as horas excedam esse teto, deve ser pago o valor excedente às 24 (vinte e quatro) horas;
- c. De segunda a sábado, 01(uma) hora trabalhada será compensada por 1.5 (uma hora e meia) de descanso, limitado às 22:00 horas. Aos domingos, 01 (uma) hora trabalhada será compensada por 02 (duas) horas de descanso. Os feriados serão sempre pagos a

100% (cem por cento) e não entrarão no banco

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Israel Base de Javica de Moraes. Este documento foi assinado digitalmente por Zbryg Mar...
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8088-8869-9806-4280F1.

- de horas. As horas extras realizadas após as 22:00 horas serão sempre pagas como hora extra noturna no mês subsequente e não entrarão para o banco de horas;
- d. O saldo das horas extras constante do BANCO DE HORAS não compensadas, no período de 4 (quatro) meses ou superior ao limite de 24 (vinte e quatro) horas, o que ocorrer primeiro, serão pagas no mês subsequente, com base no salário recebido naquele momento.
- e. Na eventualidade da existência de saldo devedor do empregado no período acordado, este será debitado do salário do mês subsequente, e com base no mesmo, ficando, desde já, autorizado pelos trabalhadores o desconto salarial, nos termos do art. 462 da CLT;
- f. A compensação de horas será negociada entre os empregados e a empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- g. As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo ao critério de antiguidade, ou seja, primeiramente serão compensadas todas as horas creditadas em abril, depois em maio e assim por diante;
- h. Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos empregados, deverão ser observados os seguintes critérios:

- se por iniciativa desmotivada da empresa, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;

- se por justa causa ou pedido de demissão dos empregados, será pago o saldo credor apontado e

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUENCIA

As Empresas adotarão o horário flexível a todos os empregados sem exceção. Aos empregados sediados no Rio de Janeiro e BM Araporã, será adotado o sistema de horário flexível para o horário comercial, cujo o início da jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 01 hora com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, para a demais localidades a jornada poderá ser antecipada ou postergada em até 15 (quinze) minutos com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo primeiro - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da necessidade da empresa e somente se efetivará após autorização do respectivo Gestor e parecer favorável da área de recursos humanos correspondente, visto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador. Caso o Gestor entenda que não seja mais possível a utilização do horário flexível, poderá suspendê-lo, mediante a justificativa junto ao RH.

Parágrafo segundo - A flexibilização acima prevista nesta clausula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais que, em virtude de sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade em sua exceção.

Parágrafo terceiro - O horário do transporte, que é fornecido pela empresa em algumas localidades, será mantido sem a adoção de horário flexível, direcionando para o funcionário a necessidade de se locomover até o trabalho por seus meios próprios, caso opte em não



AS **EMPRESAS** concederão licença maternidade de 180 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

AS **EMPRESAS** concederão licença paternidade de 20 dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO FALTA

As **EMPRESAS** abonarão as faltas dos empregados que, comprovadamente, por atestado médico, acompanharem seus filhos menores e/ou portadores de deficiência, a consultas médicas, internações e exames, limitado a um dia por mês.

DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - LEI 9.601/98

CLAUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO A PRAZO DETERMINADO

Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de trabalhadores a prazo determinado, nos moldes da Lei nº 9.601/98, sem as restrições do artigo 443, §2º, da CLT.

Parágrafo Único: Fica proibida, entretanto, a contratação de trabalhadores a prazo determinado em substituição aos empregados já contratados por tempo indeterminado.

DO CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Os **SINDICATOS** autorizam a contratação de empregados a tempo parcial, assegurada, sempre, a proporcionalidade do salário hora para profissionais que exerçam as mesmas funções em tempo integral (44 horas semanais).

Parágrafo Único: Os **SINDICATOS** autorizam a transformação de contratos atuais de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em contratos a tempo parcial, desde que solicitados, livre e



expressamente, pelos empregados, sendo autorizada a respectiva redução salarial, tendo em vista a proporcionalidade das horas reduzidas.

DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As **EMPRESAS** concederão a possibilidade de seus empregados aderirem à Previdência Privada, em que as **EMPRESAS** contribuirão para o funcionário com o mesmo valor que ele escolher como contribuição básica, sendo 12 contribuições por ano, de forma que o desconto será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Com fulcro no art. 458, § 5º, da CLT, as partes declaram e os SINDICATOS reconhecem que o benefício não tem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: As Partes signatárias estão de acordo e reconhecem que não há qualquer direito adquirido à manutenção de uma determinada Seguradora, podendo sofrer alteração a critério exclusivo das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Todas as regras para a adesão, tais como valores de contribuição, janelas para alteração do plano, resgates, etc. podem ser consultadas diretamente junto ao setor de Recursos Humanos.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá aos SINDICATOS as informações solicitadas a respeito do Regulamento e adesão, referentes ao acompanhamento do referido benefício, sempre que solicitada e/ou nas reuniões de acompanhamento de ACT.

Parágrafo Quinto: Em caso de alteração nos parâmetros do benefício, a empresa irá comunicar aos SINDICATOS.



dos empregados associados às entidades Sindicais e efetuarão o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária em nome das entidades, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: As EMPRESAS enviarão às entidades Sindicais, mensalmente, a relação dos associados com os valores individualizados de remuneração e com os descontos das mensalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negociada), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, para os sindicatos que a aprovaram em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa na folha de pagamento de cada empregado que for informado em listagem a ser enviada por cada sindicato, com o respectivo repasse ao respectivo sindicato no mês subsequente ao mês do desconto em folha.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que cada Sindicato enviará às EMPRESAS, com antecedência razoável, as informações sobre o valor e período de desconto. As EMPRESAS deverão processar a indicação de cada Sindicato de forma individual e proceder ao desconto, bem como efetuar o repasse ao respectivo sindicato, na forma especificada no "Caput" desta Cláusula Trigésima Sexta.

Parágrafo Segundo: O empregado, filiado ou não aos Sindicatos Laborais, deverá ser informado pela



Este documento foi assinado digitalmente por [...] Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código [...]

Empresa acerca da realização do valor do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, e poderá apresentar oposição ao desconto por meio do envio de e-mail contendo anexada declaração assinada de próprio punho por meio da qual expresse sua discordância com o desconto e repasse do valor informado pelo sindicato, até o dia 15 de cada mês. Informado do valor do desconto pela empresa, caso o empregado não apresente oposição no formato e no prazo aqui indicados, fica assegurado à Empresa o direito de realizar o desconto e efetuar o repasse do valor ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado às Empresas empregadoras a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As **EMPRESAS** e os **SINDICATOS** realizarão, quadrimestralmente, acompanhamento da implementação e cumprimento das cláusulas desse Acordo, em reuniões marcadas especificamente para esse fim.

Parágrafo Primeiro: As PARTES poderão assinar eletronicamente os instrumentos coletivos que vierem a ser celebrados, com o devido registro no Mediador do



Ministério do Trabalho e Emprego - Documento assinado eletronicamente por

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Strel de Souza, Diretor de Políticas Públicas e Relações Institucionais, em nome do Ministério do Trabalho e Emprego. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 80885-8869-9838-4280F1.

impossibilidade de se proceder desta maneira, as EMPRESAS arcarão com as passagens aéreas na época das assinaturas dos Acordos Coletivos dos representantes das entidades Sindicais autorizados a assinarem.

Parágrafo Segundo: Caberá a qualquer das Partes e a qualquer tempo, sempre que suscitadas dúvidas quanto ao correto cumprimento desse Acordo, requerer a marcação de uma reunião extraordinária, fora da periodicidade prevista anteriormente, de modo a prevenir questões trabalhistas futuras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNÇÃO ACESSÓRIA

As EMPRESAS ratificam o compromisso de sempre empreender esforços proativos para evitar qualquer tipo de acidente, com treinamentos massivos, como cursos de direção defensiva, condução em veículos apropriados, além de estarem equipando os veículos com telemetria, imagens e monitoramento de fadiga, promovendo o aumento da segurança do condutor e ajudando na prevenção de acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADOS

As EMPRESAS terão a liberdade de deslocarem os feriados estaduais e municipais que caírem no meio da semana para segunda ou sexta feira, antecipando o calendário anual para o conhecimento dos funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPLEMENTO DE AFASTAMENTO POR AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

As EMPRESAS implementarão o complemento de afastamento por auxílio doença e acidente de trabalho, com vigência para os afastamentos ocorridos a partir de junho/2021, na forma a seguir.



Parágrafo Primeiro: Em caso de afastamento por acidente de trabalho, as seguintes regras deverão ser respeitadas: elegibilidade para pagamento nos 6 (seis) primeiros meses de afastamento; cálculo baseado no salário base mais periculosidade; sem carência de data de admissão.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento por auxílio-doença, as seguintes regras deverão ser respeitadas: elegibilidade para pagamento nos 3 (três) primeiros meses de afastamento; cálculo baseado no salário base; sem carência de data de admissão.

Parágrafo Terceiro: O valor devido a título de complementação será apurado considerando a diferença entre o benefício previdenciário recebido pelo empregado e seu salário base, conforme os parágrafos acima. Para que ocorra a referida complementação o empregado deverá enviar às EMPRESAS cópia da carta de concessão do benefício concedido pelos órgãos de Previdência Social.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS adotarão, como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, a mesma data de pagamento da folha de pagamento do mês.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS se ressalvam ao direito de eventualmente revisarem o benefício.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As normas do presente Acordo prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas anteriores, sentenças normativas e quaisquer regulações em sentido contrário, mesmo que sejam com elas conflitantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/03/2022 a

29/02/2024. Caso não se consiga chegar a um consenso

conflitos judiciais que possam surgir do presente Acordo:

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, devendo o registro do mesmo ser feito por intermédio do atual sistema mediador do Ministério do Trabalho, por cada um dos SINDICATOS representativos de suas bases territoriais.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

PELA EMPRESA:

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.: _____

Zhongjiao Chang

Yusheng Wang

PELAS EMPRESAS:

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A.: _____

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A.: _____

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A.: _____

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

LINHAS DE TRANSMISSÃO DE MONTES CLAROS S.A.: _____



**ATLÂNTICO - CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO
BRASIL S.A.:** _____

CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

PARANAITA RIBEIRÃOZINHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

Ramon Sade Haddad

Jorge Bauer

PELA EMPRESA:

STATE GRID SERVICOS DE ENGENHARIA S.A. _____

Danilo Sousa

Ricardo Felix Cardoso

PELA EMPRESA:

XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

Zhongjiao Chang

Yusheng Wang

PELA EMPRESA:

SILVÂNIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.: _____

Xi Zongyue

Francisco Carlos Diniz

PELA EMPRESA:

Representante Sindical

**SINDICATO EMP GER TRANS DIST ELET DO MUN RIBEIRAO PRETO -
SIDNLUZ-RP**

Representante Sindical

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO
DE GOIÁS - STIU-EG**

Representante Sindical

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO PARÁ

Representante Sindical

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DO
TOCANTINS - STEET**

Representante Sindical

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A0BD-AF09-A8C6-2921> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A0BD-AF09-A8C6-2921



Hash do Documento

BF41D2633FD7BB3BA5C04E0DCDE7D510F8AB5665EDC796FFE70F3C8F474C8C48

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

- Claudinei Donizeti Ceccato - 078.***.***-60 em 06/12/2022 16:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: neiceccato@terra.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 06 2022 16:04:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.895863871961854 Longitude: -47.051011993578925 Accuracy:

4580.40109422988

IP 187.72.86.43

Assinatura:



Hash Evidências:

12D4F2CB96F4CCA766038AAE15AFF89DBD5D85F2A132B00A23807D027B5492D7

- Flavia Lima - 038.***.***-65 em 01/12/2022 15:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: flavia.lima@stategrid.com.br

Evidências

Este documento foi assinado digitalmente por Tao Sun e Jose Flavio Serafim Penna. Este documento foi assinado eletronicamente por Elvio Marcos Vargas, Miguel Ângelo de Melo Faria, Pedro Tabajara Blois Rosario, Jorge Luiz Vieira da Silva, WAGNER ABRAHÃO, Donisete Cândido Vaz, CELSO HUMBERTO STURARI e Francisco Pereira da Conceicao.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CCFF-6369-5F16-450F.

Client Timestamp Thu Dec 01 2022 15:25:04 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -22.9032339 Longitude: -43.1843868 Accuracy: 16.565

IP 201.63.88.226

Assinatura:



Hash Evidências:

925C6DBC89903AB490A48D6097B83922FE3EA216D475385FF93AAF06CE8B466E

Jorge Raul Bauer - 736.***.***-53 em 29/11/2022 14:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior - 056.***.***-05 em 29/11/2022 09:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ramon Sade Haddad - 284.***.***-68 em 26/11/2022 06:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

xi zongyue - 061.***.***-98 em 25/11/2022 17:29 UTC-03:00

Nome no certificado: Zongyue Xi

Tipo: Certificado Digital

Danilo Augusto Soares de Sousa - 295.***.***-09 em 25/11/2022 15:52 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: danilo.sousa@stategrid.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 25 2022 15:52:28 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9270061 Longitude: -43.1735713 Accuracy: 33.84199905395508

IP 201.63.88.226

Assinatura:

Hash Evidências:

Este documento foi assinado digitalmente por Tao Sun e Jose Flavio Serafim Penna. Este documento foi assinado eletronicamente por Elvio Marcos Vargas, Miguel Ângelo de Melo Faria, Pedro Tabajara Blois Rosario, Jorge Luiz Vieira da Silva, WAGNER ABRAHÃO, Donisete Cândido Vaz, CELSO HUMBERTO STURARI e Francisco Pereira da Conceicao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CCFF-6369-5F16-450F.

Este documento foi assinado digitalmente por Tao Sun e Jose Flavio Serafim Penna. Este documento foi assinado eletronicamente por Elvio Marcos Vargas, Miguel Ângelo de Melo Faria, Pedro Tabajara Blois Rosario, Jorge Luiz Vieira da Silva, WAGNER ABRAHÃO, Donisete Cândido Vaz, CELSO HUMBERTO STURARI e Francisco Pereira da Conceicao. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código CCFF-6369-5F16-450F.

chang zhongjiao - 063.***.***-45 em 25/11/2022 15:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Zhongjiao Chang

Tipo: Certificado Digital

MARISTELA TRINDADE DE OLIVEIRA CARVALHO CRUZ - 095.***.***-70 em 25/11/2022 15:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: maristela.cruz@stategrid.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Nov 25 2022 15:15:01 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -23.008263778218573 Longitude: -43.46141345830535 Accuracy: 121

IP 201.63.88.226

Assinatura:



Hash Evidências:

EE1987F9079D2A64AEACB8281FA8FCD3DB4B1A5DB557DBFDF318B7B7FCE9C408

yusheng wang - 065.***.***-08 em 25/11/2022 15:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CCFF-6369-5F16-450F> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCFF-6369-5F16-450F



Hash do Documento

1E11D607B97F32C141BCC97253C52C84226C8A452BE35F6DB1158350B2A36702

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2023 é(são) :

Elvio Marcos Vargas - ***.095.558-** em 26/01/2023 16:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: elviovargas43@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 26 2023 15:36:10 GMT-0400 (Horário Padrão do Amazonas)

Geolocation Latitude: -20.5125046 Longitude: -54.5987755 Accuracy: 1162.6892707929276

IP 177.74.135.26

Assinatura:

Hash Evidências:

93717777BC5B18E8B1DFB7F503A14EE3C2812CEAAD7E0476D7AB747E72A32881

Miguel Ângelo de Melo Faria - ***.265.006-** em 24/01/2023 14:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: miguel@sinefurnas.org.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 24 2023 14:05:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.7193301 Longitude: -46.6079966 Accuracy: 18.427000045776367

IP 152.255.127.221

Assinatura:



Hash Evidências:

F8166265FD828D39370BBE9162CC4E516D92711A01BA7AF7A4EDF6439BAB0F07

Pedro Tabajara Blois Rosario - ***.989.732-** em 19/01/2023 16:09 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bloispedro57@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 19 2023 16:08:11 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -1.4388326 Longitude: -48.4643101 Accuracy: 1394.2131906545058

IP 200.208.3.114

Assinatura:



Hash Evidências:

594B46EE666E6BF805E6197E09DE7FBBF22143E484E859B64292E7B73395699EA

Jorge Luiz Vieira da Silva - ***.259.127-** em 16/01/2023 22:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: jorgeluz.sintergia@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 16 2023 22:14:58 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8739667 Longitude: -43.354234 Accuracy: 25413.461468439204

IP 177.192.119.1

Assinatura:

forja Luiz Vieira da Silva

Hash Evidências:

F1742C22C89763E62F51645597D3F99DE0C369207E8ECC9108565C90BE947C9C

WAGNER ABRAHÃO - ***.986.808-** em 10/01/2023 11:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: laleabrahao@yahoo.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Jan 10 2023 11:13:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -21.2066484 Longitude: -47.8328613 Accuracy: 1348.7124816216399

IP 179.217.140.30

Assinatura:

Wagner

Hash Evidências:

1CB1E4E4D1CA9A33308523BBD4BE36222CE912B152DAE761BA832E56147AB030

Donisete Cândido Vaz - ***.673.591-** em 09/01/2023 11:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: donisetecv@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 09 2023 11:25:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -16.6780812 Longitude: -49.2773857 Accuracy: 14.675999641418457

IP 189.63.7.237

Assinatura:

**Hash Evidências:**

78870EDB5D4C9E1D41274DC3ED9A372E5C0899818FEED176F644FA841C5D0520

- ☑ CELSO HUMBERTO STURARI - ***.593.508-** em 27/12/2022 15:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: c.sturari95@yahoo.com

Evidências

Client Timestamp Tue Dec 27 2022 15:38:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.63.253.89

Assinatura:

**Hash Evidências:**

C16C08BAEAB6DDBF8780784306CA31246E8A0007874FCDA3C59EC739041791AD

- ☑ Tao Sun - ***.119.431-** em 22/12/2022 10:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☑ José Flávio Serafim Penna - ***.026.598-** em 20/12/2022 17:26 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Flavio Serafim Penna

Tipo: Certificado Digital

- ☑ FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO - ***.086.142-** em 20/12/2022 15:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: francisco.pereira@steet.org.br

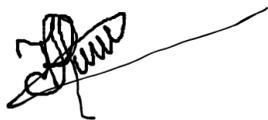
Evidências

Client Timestamp Tue Dec 20 2022 15:13:10 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -10.1651 Longitude: -48.3235 Accuracy: 658

IP 177.40.92.225

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Hash Evidências:

6C84FD4E4A5F595E9E36095DA335B9FD585CF512E2F9325E059DEA79E5A29668

